



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 196 (Lei nº 738)

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Jacareí, a doar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, imóvel para construção de uma UNIDADE SANITÁRIA e posteriormente a assinar contrato de empreitada com o mesmo Instituto.

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Jacareí, autorizada a alinear a Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para nos termos do decreto estadual nº - 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto nº 27.167 de 4 de Janeiro de 1957, nele se construir prédio para funcionamento de uma UNIDADE SANITÁRIA, da Secretaria da Saúde e Assistencial Social, a saber:

" Uma área de terreno com 3.025 m² (três mil e vinte e cinco metros quadrados) constituída por um quadrado com 55, 00 (cinquenta e cinco metros) de lado, sendo um dos lados paralelo à Rua Capitão João José de Macedo, de cujo eixo no seu canto do lado direito de quem alha para a rua acima citada, dista 38,50 (trinta e oito metros e cinquenta centímetros) e do lado esquerdo 38,50 (trinta e oito metros e cinquenta centímetros) e outro lado paralelo à Avenida 8 de Maio, de cujo eixo no seu canto do lado direito de quem alha para a avenida acima citada, dista 41,00 (quarenta e um metros) e do lado esquerdo 20,50 (vinte metros e cinquenta centímetros) confrontando-se pelos quatro lados com a Praça Santos Dumont, dela destacada e revertida da classe de bens de uso comum para a de bem patrimoniais pela Lei Municipal nº 737 de 14 de Maio de 1962.

Artigo 2º) - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará a cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei;

§ único) " na referida escritura constará, ainda a cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel do do, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado. se ele, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela autarquia. "

Artigo 3º) - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 199

Artigo 42) - Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executado pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza ;

§ único) - poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por êles a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Artigo 52) - A construção de prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro de praxe de 90 (noventa) dias a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para êsse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de Janeiro de 1957, supra citado.

Artigo 62) - A despesa com a execução da presente lei, correrá por conta da verba Eventuais, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário fôr.

Artigo 72) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 82) - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 14 de Maio de 1962

Antonio Nunes de Moraes Junior
Prefeito Municipal -